



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23  
Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão



AUTÓGRAFO Nº 011/2018

PUBLICADO  
Em 20/08/2018

PROJETO DE LEI Nº 014/2018

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 014/2018 que autoriza a concessão de auxílio às famílias atingidas pelo tornado de 11 de junho de 2018 e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio às famílias que tiveram suas moradias total ou parcialmente atingidas pelo tornado seguido de fortes temporais e chuva de granizo do dia 11 de junho de 2018.

**Parágrafo Único** – O auxílio tem por objetivo garantir condições de moradia a famílias atingidas pelo desastre classificado e codificado como temporal, o qual exigiu a decretação de situação anormal provocada por desastre, caracterizada como situação de emergência.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro de:

- I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade habitacional parcialmente atingida;
- II – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para unidades totalmente destruídas.

**Art. 3º** - Poderão receber os benefícios objeto desta Lei as famílias atingidas pelo temporal ocorrido no dia 11 de junho de 2018, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – cadastradas no Plano Detalhado de Respostas enviado para homologação da Defesa Civil do Estado do RS;

II – realizem cadastro e formalizem o pedido junto a Secretaria de Saúde e Assistência Social, com relatório dos prejuízos, realizado por servidores da Administração Municipal, possuindo renda familiar de até dois salários mínimos e meio;

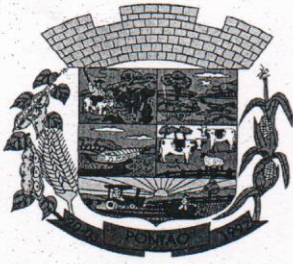
III – não possuir outro imóvel residencial;

IV – a habitação atingida não caracterizar-se como destinação exclusiva para lazer;

1

Fls: 10 Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000  
Processo nº 026/18 E-mail: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

Servidor



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



V - no caso de moradia rural, enquadrar-se nos critérios da agricultura familiar.

**Art. 4º** - O auxílio de que trata o inciso II do Art. 2º desta Lei não será repassado aos moradores que possuem seguro da residência.

**§ 1º** - O auxílio de que trata o inciso II do Art. 2º desta Lei deverá ser utilizado exclusivamente em obras de reconstrução das moradias destruídas.

**§ 2º** - A liberação de valores somente ocorrerá em três parcelas mediante uma das seguintes condições:

a) primeira parcela: assinatura de termo administrativo em que fique assegurada a aplicação dos valores e o compromisso de prestação de contas, sob pena de devolução;

b) segunda parcela: prestação de contas da primeira parcela;

c) terceira parcela: prestação de contas da segunda parcela.

**Art. 5º** - O pagamento do auxílio de que trata a presente Lei será feito diretamente pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontão, para o Exercício de 2018, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para inclusão da seguinte dotação orçamentária e programa visando a concessão do auxílio de que trata esta Lei:

Dotação	Programa	Valor
0902 08 244 1001 2184	Defesa Civil	
33904800000000 0001 O (4.574-5)	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	100.000,00

**Art. 7º** - Como recursos para abertura do Crédito Especial de que trata o art. 7º desta Lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas advindas da redução de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) no seguinte projeto/atividade:

Dotação	Programa	Valor
---------	----------	-------

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

Fis: 11  
Processo nº 026/18  
Servidor



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**

CNPJ: 17.556.070/0001-23



0201 04 122 0110 2003	Manutenção Gabinete do Prefeito	34.600,00
31901100000000 0001 O (102.3)	Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
31901300000000 0001 O (160.0)	Obrigações Patronais	10.000,00
33904600000000 0001 O (640.8)	Auxílio Alimentação	3.000,00
31904600000000 0001 O (192.9)	Auxílio Alimentação	800,00
31911300000000 0001 O (224.0)	Obrigações Patronais	800,00

Dotação	Programa	Valor
0301 24 131 0002 2007	Manutenção Assessoria de Imprensa	10.000,00
33903900000000 0001 O (2690.5)	Outros Serviços de Terceiros PJ	10.000,00

Dotação	Programa	Valor
0301 04 122 0002 2005	Manutenção Secr. Administração	55.400,00
33903900000000 0001 O (1776.0)	Outros Serviços de Terceiros PJ	55.400,00

**Art. 8.º** - O presente projeto/atividade fica incluído nas Leis municipais nº 1.054/2017 (Plano Plurianual), nº 1.061/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.070/2017 (Lei Orçamentária Anual de 2018).

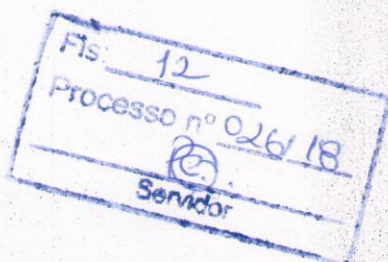
3

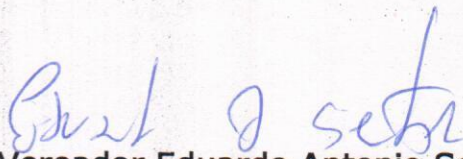
**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO**

**Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito**



  
**Vereador Eduardo Antonio Sereta,**  
**Presidente**

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)